

PROCESSO n.º 23381.001341.2023-65

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 006/2023/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 006/2023/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais de consumo e permanentes destinados ao atendimento às necessidades de conservação e manutenção das instalações prediais - estrutural, elétrica e lógica, para fins de atendimento as necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no o inciso II, do art. 17, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 30/10/2023 encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

Questionamento 1º:

[...]

“Prezado(s),

Estamos acompanhando o processo em epígrafe, especificamente o item 82 - Estabilizador.

Conforme Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

TEMPESTIVAMENTE, portanto, segue esclarecimento:

No descritivo do produto não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória / compulsória para esse material porém, para que seja dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373.

A Ragtech é fabricante de estabilizadores e estamos reforçando esta informação pois inúmeros óbices vem sendo atrelados no mercado alusivos a alguns produtos que não constam no rol de modelo aprovados pelo INMETRO, ofertando produtos defeituosos, levando a administração a terem sérios problemas de eficiência.

Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06.

Segundo Art. 2º, da Portaria nº 262/2007, do INMETRO:

"Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória dos estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.

Parágrafo Único: Será passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de um estabilizador de tensão, descrita na NBR 14373:2006, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador, entre outros." (grifo nosso)

Segue em anexo nossos Certificados referente aos nossos modelos que atendem a esta norma.

Segue em anexo deferimentos e aplicações desta norma em diversos processos.

Segue NBR14373 na íntegra para análise.

Segue Portaria nº 262/2007 na íntegra para análise.

Segue lista de modelos certificados pelo INMETRO referente a NBR14373.

Entendemos que haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373 para cumprimento deste requisito obrigatório perante as normas legais. Está correto o nosso entendimento?

À disposição.”

Questionamento 2º:

Estamos acompanhando o processo em epígrafe, especificamente o item 81 - Nobreak.

Conforme Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

TEMPESTIVAMENTE, portanto, segue esclarecimento:

Segundo Termo de Referência deste item, há a exigência de que o "Tempo de autonomia (máximo): 3h expansível até 17h para computador on board + monitor LED 15,6". Contudo, entendemos que a carga aplicada para Computador + Monitor equivale a cerca de 90W. Portanto, o mínimo aceitável para a capacidade de autonomia do Nobreak será de 4 baterias de 9Ah (figura abaixo). Está correto o nosso entendimento?

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

Questionamento 1º:

Resp.:

Considerando que a norma ABNT NBR n.º 14.373/2006 é de cumprimento obrigatório, procederemos com a devida retificação das disposições editalícias. Quanto à etapa de julgamento das propostas, a mesma se dará com a verificação junto ao site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos>) se o produto oferecido pela licitante possui um certificado válido emitido pelo órgão. Caso não seja possível realizar essa verificação com as informações fornecidas pelo licitante, serão solicitadas as comprovações através de diligência.

Questionamento 2º:

Resp.:

Seu entendimento quanto ao cálculo está correto. Entretanto, outras associações de baterias podem chegar ao mesmo resultado de autonomia. Por exemplo, 2 baterias de 12 V e 18 Ah teriam, em tese, a mesma autonomia. Resta saber se esses valores de Ah são valores reais encontrados comercialmente. Sugiro que, antes de fazer sua proposta, verifique o manual do fabricante as informações relativas ao número de baterias, tensão (em volts) e capacidade (em Ah).

Daí, com a mesma calculadora de autonomia, você pode fazer o cálculo e verificar se o equipamento atende ao Termo de Referência.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 02/2023 mantêm-se inalterados, retificando-se, apenas, informações pontuais quanto às especificações conforme reportado anteriormente.

João Pessoa - PB, 01 de novembro de 2023.

ISABELA DE ALMEIDA FREIRE

Pregoeira

Portaria n.º 1.557/2023 - REITORIA/IFPB